



# **Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista**

GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 2388, DE 14 DE JUNHO DE 2019.**

*“Cria o Programa “Geração de Empregos e Oportunidades” e trata das providências correlatas”.*

ROBERTO ANTONIO JAPIM DE ANDRADE, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada em 11 de Junho de 2019, SANCIONA e PROMULGA a presente Lei:

**Art. 1º.** A prefeitura institui o Programa “Geração de Empregos e Oportunidades” para proporcionar novos postos de trabalho e renda através de atividades de microempreendedores em locais pré-determinados nas praças e espaços públicos do município.

**Art. 2º.** As praças, logradouros e espaços públicos de uso comum que forem inclusos no Programa “Geração de Empregos e Oportunidades” deverão conter pontos de trabalho, com no mínimo 4 (quatro) m<sup>2</sup> cada um, para montagem de quiosques fixos ou bancas móveis de acordo com o tipo de trabalho a ser realizado.

§ 1º - Os pontos de trabalho a serem demarcados para implantação do programa devem obedecer aos seguintes critérios:

I – Ocuparem no máximo de 20% do total da praça ou espaço comum.

II – Não obstruam a locomoção de pessoas no local de passeio público.

III – Não estejam em local que possam causar a parada de veículos em trecho não permitido ou que possa atrapalhar o trânsito.

§ 2º - Os pontos demarcados poderão ter acesso à energia elétrica, água e esgoto, se necessário para a atividade a ser exercida e desde que as instalações e consumo, quando aprovadas pela prefeitura, fiquem a expensas dos requerentes para uso nos pontos de trabalho sem direito a reembolso, a qualquer tempo, pelos serviços e materiais utilizados.



# **Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista**

## **GABINETE DO PREFEITO**

Lei nº 2388 de 14 junho de 2019 – Fls. 02/03

§ 3º - Entende-se por quiosque fixo o compartimento devidamente estruturado, com material de fácil montagem e deslocamento, exceto alvenaria, e que permanecerá no local não necessitando de remoção constante:

I – Os trailers podem ser considerados quiosques fixos para os efeitos desta lei.

II – A segurança, a higiene e a conservação são de inteira responsabilidade do requerente.

III – Devem obedecer, quando o caso de atividades com manuseio de alimentos, as determinações feitas pelas normas vigentes.

§ 4º - Entende-se por bancas móveis as estruturas que serão montadas no início diário das atividades e desmontadas ao final do expediente no mesmo dia, sem necessidade de infra-estrutura a que se refere o § 2º do art. 2º desta lei.

§ 5º - A limpeza do ponto de trabalho e das imediações, o recolhimento do lixo gerado e asseio no trabalho, são fundamentais para a permanência da atividade.

§ 6º - A atividade pretendida em determinado ponto de trabalho, deve estar distante ao menos 50 (cinquenta) metros de outra atividade semelhante, inclusive dos comércios já em atividade no momento da requisição.

**Art. 3º.** Terão preferência para serem contemplados no Programa “Geração de Empregos e Oportunidades”, na seguinte ordem:

I - Quem estiver cadastrado como Micro empreendedor Individual – MEI.

II – Entidades que não recebam recursos da Prefeitura.

III – Serviços de artesanato e produtos manufaturados.

**Art. 4º.** A concessão a título precário para utilização dos pontos de trabalho será concedida por Decreto, terá validade por 2 (dois) anos e poderá ser renovada por iguais períodos, por interesse das partes, podendo ser cancelada a qualquer tempo quando justificado pela Prefeitura.

§ 1º - Fica vedado qualquer atividade nos pontos de trabalho que envolvam bebidas alcoólicas, produtos derivados de tabaco ou congêneres, eletroeletrônicos e derivados, jóias de qualquer natureza e pedras preciosas.



# **Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista**

## **GABINETE DO PREFEITO**

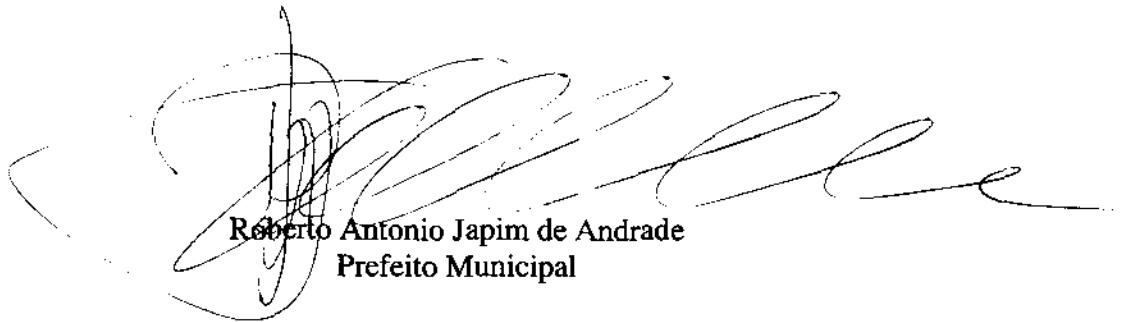
Lei nº 2388 de 14 junho de 2019 – Fls. 03/03

§ 2º - Todas as despesas com energia elétrica, água, esgoto e manutenção do local, devem ser individualizadas e cada requerente deverá arcar com os custos.

§ 3º - Todas as atividades devem ter cadastro na Prefeitura e estarem devidamente à mostra nos locais pretendidos.

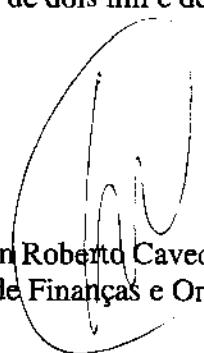
**Art. 5º.** A Prefeitura irá regulamentar o disposto nesta lei por decreto.

**Art. 6º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



**Roberto Antonio Japim de Andrade**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Finanças e Orçamento desta Prefeitura Municipal, ao quatorze dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove.



**Wilson Roberto Caveden**  
Secretário de Finanças e Orçamento